



DESPACHO DECISÓRIO Nº 1/2023/CRG

Brasília, 28 de junho de 2023.

PAR nº: 00058.033185/2018-19

1. No exercício das atribuições a mim conferidas pela Portaria Nº 604/ANAC, de 21 fevereiro de 2018, e pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, DECIDO, tendo como fundamento o Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização nº 00058.033185/2018-19 (5043082), bem como o PARECER Nº 10/2023/CRG (8653361), o PARECER n. 00087/2023/PROT/PFEANAC/PGF/AGU (8771658) aprovado pelo Despacho de Aprovação nº 00094/2023/PROT/PFEANAC/PGF/AGU (8771659) e DESPACHO nº 00091/2023/PG/PFEANAC/PGF/AGU (8771660) da Procuradoria Federal Especializada junto à Agência Nacional de Aviação Civil, com fundamento no artigo 6º, incisos I e II, da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, aplicar, à empresa PRIME SOLUÇÕES EMPREENDIMENTOS LTDA-EPP, CNPJ: 06.169.367/0001-10, pela prática dos atos lesivos contidos nos incisos IV, alínea "a", do artigo 5º, da Lei nº 12.846, de 2013, em consonância com o inciso II do art. 30 da Lei Anticorrupção e com os arts. 16 e 19, parágrafo único do Decreto 11.129/22, e o art. 7º da Lei 10.520/2002, as seguintes penalidades:

a. multa no valor de R\$ 2.492,21, com fundamento no art. 6º, inc. I, da Lei nº 12.846, de 2013;

b. multa no valor de R\$ 192.604,40, Art. 7º da Lei 10.520/02 c/c item 19 do Edital do Pregão Eletrônico ANAC nº 16/2017;

c. publicação extraordinária da decisão condenatória, na forma de extrato de sentença, a expensas da pessoa jurídica condenada, com fundamento no art. 6º, inciso II, § 5º, da Lei nº 12.846, de 2013, e no art. 28, do Decreto 11.129/2022, nos seguintes termos:

i) em meio de comunicação de grande circulação na área da prática da infração e de atuação da pessoa jurídica ou, na sua falta, em publicação de circulação nacional;

ii) em edital afixado no próprio estabelecimento ou no local de exercício da atividade, em localidade que permita a visibilidade pelo público, pelo prazo de 30 (trinta) dias; e

iii) em seu sítio eletrônico, em destaque na página principal do referido sítio, pelo prazo de 30 (trinta) dias;

d. Impedimento de licitar ou contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo prazo de **24 (vinte e quatro) meses**, nos termos do Art. 7º da Lei 10.520/02, c/c art. 5º da Norma Operacional 2, DIRAD, de 17/03/2017, em relação à qual a empresa deve ficar impossibilitada de licitar ou contratar com a União até que passe por um processo de reabilitação, no qual deve comprovar cumulativamente o escoamento do prazo mínimo de 02 (dois) anos.

2. À Corregedoria da ANAC para proceder aos demais encaminhamentos decorrentes desta decisão e para acompanhamento do cumprimento das sanções.

3. A teor do disposto no art. 15 da Lei nº 12.846/2013, c/c o inciso IV do art. 11, do Decreto nº 11.129/2022, remessa de cópia dos autos ao Ministério Público Federal, por, eventualmente, as infrações administrativas tratadas se amoldarem a algum dos tipos previstos no Capítulo II-B do Código Penal.

4. Os efeitos desta decisão ficam suspensos até o decurso do prazo previsto no art.15 do Decreto nº 11.129, de 2022, e, caso haja apresentação de pedido de reconsideração, até o correspondente julgamento.

ÉRICA BEZERRA QUEIROZ

Corregedora



Documento assinado eletronicamente por **Érica Bezerra Queiroz, Corregedora**, em 01/08/2023, às 10:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **8787723** e o código CRC **09681539**.

Referência: Processo nº 00058.033185/2018-19

SEI nº 8787723